

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO	ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES						RECUOS MÍNIMOS (m)		
		MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	FUNDOS E LATERAIS		
											ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m	
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA	ZER - BAIXA DENSIDADE	ZER-1/01 a 03	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m²	10,00 m	10,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	2,00 m em toda a extensão
	ZONA CENTRALIDADE LINEAR INTERNA OU LINDEIRA A ZER	ZCLz-II	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m²	10,00 m	10,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	(c)
	ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	ZPI - 01	0,10	1,00	1,50	0,70	0,15	500 m²	15,00 m	15,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	(c) (d)
	ZM - BAIXA DENSIDADE	ZM-1/01 e 02	0,20	1,00	1,00	0,5 (a)	0,15	125m²	5,00m	25,00m	5,00m (b)	NÃO EXIGIDO	(c) (d)
	ZM - MÉDIA DENSIDADE	ZM-2/01 e ZM2/02	0,20	1,00	2,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	25,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - ALTA DENSIDADE	ZM - 3a	0,20	1,00	2,50	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - ALTA DENSIDADE	ZM - 3b	0,20	2,00	4,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZONA CENTRALIDADE POLAR	ZCPb - 01 a 06	0,20	2,00	3,00	0,70	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	ZEPAM - P 01	(e)	0,1 (f)	0,1 (f)	0,10	0,90	5,000 m²	estudo de cada caso pelo Executivo	9,00m	estudo de cada caso pelo Executivo			
	ZEPAM-R						estudo de cada caso pelo Executivo						
	ZONA ESPECIAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E EXTRAÇÃO MINERAL	ZEPAG 01 A 05	(e)	0,20	0,20	0,20	0,70	estudo de cada caso pelo Executivo	9,00m	estudo de cada caso pelo Executivo			
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL	ZEPEC- 01 A 04	Parâmetros da zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo (BIR) ou a área de urbanização especial (AUE) ou a área de proteção paisagística (PP), enquadrado como ZEPEC, observadas as disposições específicas da Resolução de tombamento quando houver.										

CARACTERÍSTICAS DA ZONA DE USO		ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES					RECUOS MÍNIMOS (m)		
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	FUNDOS E LATERAIS	
												ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
	ZONA CENTRAL. LINEAR PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZCLp	(e)	1,00	1,00	0,50	0,15	250 m2 (f)	10,00 m (f)	15,00m	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (f)	(e) (f)
	ZONA MISTA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZMp	(e)	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m2 (f)(l)	10,00 m (f)	15,00m	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (f)	(e) (f)
	ZONA DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ZPDS - 01 - (h)	(e)	0,10	0,10	0,30	0,50	10.000 m2	50,00 m	9,00m	15,00	15,00	15,00
		ZPDS - 02 - (i)	(e)	0,10	0,10	0,30	0,50	10.000 m2	50,00 m	9,00m	15,00	15,00	15,00
		ZPDS - 03 - (j)	(e)	0,10	0,10	0,30	0,50	10.000 m2	50,00 m	9,00m	15,00	15,00	15,00
		ZPDS - 04 - (k)	(e)	0,10	0,10	0,30	0,50	10.000 m2	50,00 m	9,00m	15,00	15,00	15,00
	ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZERp-05	(e)	0,10	0,10	0,10	0,50	5.000 m2	50,00 m	9,00m	10,00	10,00	10,00
	ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZERp-01 a 04	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250m²	10,00m	10,00m	5,00m	NÃO EXIGIDO	2,00m em toda a extensão
	ZONA DE LAZER E TURISMO	ZLT-01e 02	(e)	0,20	0,20	0,20	0,50	5.000 m2	50,00 m	9,00m	10,00	10,00	10,00
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO	ZEP - Engordador	Estudo de cada caso pelo Executivo										

NOTAS:CORRIGIR

- a) ver artigo 452 da Parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura
- b) ver artigo 445 da Parte III desta lei, quanto ao recuo mínimo de frente em ZM3b, ZCPb, ZCLb e ZEIS
- c) ver artigo 446da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros
- d) ver §2º do artigo 446 da Parte III desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas
- e) não se aplica o instrumento do PDE da Utilização Compulsória nessas zonas
- f) respeitadas as disposições da Legislação Ambiental vigente
- g) proibido o parcelamento
- h) - área que não deve ser ocupada
- i) - com loteamentos irregulares
- j) - Fazenda Sta. Maria -deverá se tornar uma RPPN - área já protegida pela LOM
- k) - parcelamento proibido
- l) ver artigo 25 deste Plano Regional.